



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 26 DE ABRIL DE 1991

"INSTITUI O VALE TRANSPORTE AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**VALE TRANSPORTE**" em favor dos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º - O "**VALE TRANSPORTE**" dos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Piraí destina-se à utilização no Sistema de Transporte Coletivo Municipal e Intermunicipal, para o seu deslocamento residência-trabalho e vice versa, e não tem natureza salarial ou remuneratória de vencimentos, não contribuindo, também, base de incidência para contribuição previdenciária ou fundiária, ou rendimento tributário, de acordo com a legislação Federal sobre a matéria (Lei Federal nº 7.418/85).

Art. 3º - A Câmara Municipal, participará dos gastos do Servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder de 6% (seis por cento) dos vencimentos ou salário básico.

Art. 4º - O "**VALE TRANSPORTE**" será adquirido do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Barra do Piraí, Valença e Piraí ao preço da tarifa vigente, pela Câmara Municipal e, a parte que couber aos Servidores no seu custo será mensalmente descontados dos vencimentos e salários.

Art. 5º - A Secretaria da Câmara Municipal, tomará as providências necessárias para a viabilização do "**VALE TRANSPORTE**" dos Servidores da Câmara Municipal, dentro do prazo previsto na presente Lei, baixando os atos correspondentes e necessários.

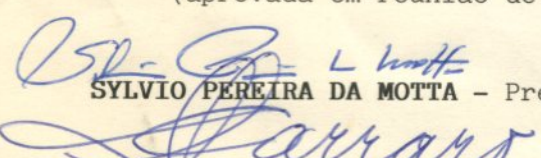
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação 2007.15814722.007 - 3132-01 (Crédito Especial).

Art. 7º - O Presidente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias expedirá por Decreto a regulamentação da Presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 26 de abril de 1991.

(aprovada em reunião de 25/04/91)


SYLVIO PEREIRA DA MOTTA - Presidente